

**NOTIFICAÇÃO Nº 032/2017**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

**GABINETE DO PREFEITO:** ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

**SEC. FINANÇAS:** TELMA CAROLINA MACÊDO VALENÇA

**CONTADOR:** LENILDO JOSÉ DOS SANTOS

**CONTROLADOR:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2017

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO

Em atendimento à exigência nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando o alerta do tribunal de contas do Estado de Pernambuco, contida no Ofício Nº 00228/2017 – TCE-PE / GC04, anexo, fica Vossa Excelência notificado(a) dos termos do referido alerta:

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro - Buíque - PE - CEP: 56520-000 – CNPJ: 10.005.963/0001-03

Recebido em  
26/12/17 *[Assinatura]*

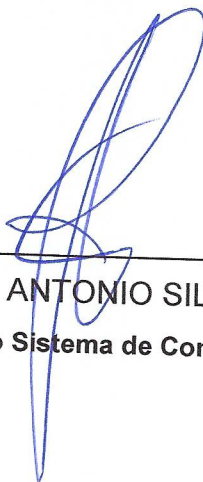
SECRETARIA DE FINANÇAS BUÍQUE  
Recebemos em 26/12/2017  
Hora \_\_\_\_\_  
Responsável *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Inq. 26/12/17

“Solicitamos a Vossa Excelência enviar ao Departamento de Controle Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre as providências adotadas pela Administração Municipal, bem como cópias dos documentos comprobatórios, em relação ao que estabelece o art. 9º da LRF.”

As informações deverão ser encaminhadas a esta Controladoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Buíque, 26 de dezembro de 2017.



---

**JOSÉ ANTONIO SILVA**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 00228/2017 - TCE-PE/ GC04

Recife, 15 de dezembro de 2017.

**Assunto: Alerta para limitação de empenho considerando a frustração de receita prevista X arrecada – art. 9º LRF**

Senhor Prefeito,

Considerando que este município não atingiu a meta bimestral de arrecadação estabelecida para o 5º bimestre de 2017, que era de R\$ 84.392.925,80, conforme dados informados na resposta ao Ofício Circular nº 012/2017 - TCE-PE/PRES, sendo realizado no período o montante de R\$ 79.185.146,86, representando frustração de receita na ordem de R\$ -5.207.778,94.

Considerando que o resultado da execução orçamentária até o 5º bimestre do exercício foi deficitário em R\$ -15.488.640,92, ou seja, o volume de despesas empenhadas R\$ 94.673.787,78 foi maior que o total de receitas arrecadadas R\$ 79.185.146,86, gerando compromissos além da capacidade de arrecadação do município, conforme dados informados no RREO do 5º bimestre de 2017.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que, o artigo 9º da LRF determina que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, **nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

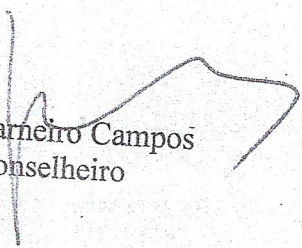


**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Solicitamos a Vossa Excelência enviar ao Departamento de Controle Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre as providências adotadas pela Administração Municipal, bem como cópias dos documentos comprobatórios, em relação ao que estabelece o art. 9º da LRF.

Por oportuno, advertimos que a omissão em determinar limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, configura infração administrativa contra as finanças públicas, sujeitando o responsável à multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente (Inciso II do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Atenciosamente,

  
João Carneiro Campos  
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito do Município de Buíque